Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000425/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/08/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR042178/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46210.001531/2014-59

DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

Е

QUEIROZ GALVAO ENERGETICA S/A, CNPJ n. 03.299.819/0002-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DORIO PAULO CORTELETTI e por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em geração de energia elétrica, empregados da Queiroz Galvão Energética S.A - UHE Jauru;, com abrangência territorial em Jauru/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir de 1º fevereiro de 2014, para atividades de operação e manutenção.

Parágrafo único: Fica estabelecido a partir de 1º fevereiro de 2014 o reajuste de 10% no Piso Salarial para atividades administativas passando de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A QUEIROZ GALVÃO aplicará integralmente, a partir de 1º fevereiro de 2014, sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2014, um reajuste nos seguintes percentuais:

a) Os salários dos trabalhadores com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais será ajustados pelo índice de 9 % (nove por cento);

- **b)** Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 7.000,0 (sete mil reais) mensais, serão reajustados pelo índice de 7% (sete por cento);
- c) Os salários dos trabalhadores com valor superior a R\$ 7.000,0 (sete mil reais) mensais, serão reajustados pelo índice de 5,26% (cinco e vinte seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A QUEIROZ GALVÃO assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia útil de cada mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A QUEIROZ GALVÃO concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A QUEIROZ GALVÃO assegura aos seus empregados acréscimo nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sexta-feira, de 50% (cinquenta por cento); aos sábados, de 70% (setenta por cento) e; de 100% (cem por cento), aos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, sendo estes percentuais aplicáveis aos empregados que cumprem a jornada normal de trabalho (horário comercial).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento aplicar-se-á quando convocados extraordinariamente para trabalhar em dias de folga e feriados, os pagamentos das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Quando o trabalho aos domingos decorrer do cumprimento pelo empregado em regime de turno de revezamento, não será devido o adicional mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados convocados para treinamento, que trabalham em regime de revezamento, quando convocados, essas horas serão pagas como hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A QUEIROZ GALVÃO remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A QUEIROZ GALVÃO manterá o pagamento do adicional de periculosidade para os empregados que fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A QUEIROZ GALVÃO pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

O valor pago pela Empresa na folha do mês de abril de 2014 refere-se a título de implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2013.

Parágrafo Único – As partes pactuam que para o exercício de 2014 será celebrado Acordo de Participação nos Lucros e Resultados – PPR 2014, o qual estabelecerá critérios, metas, prazos e valores, ficando estabelecido que será elaborado entre a Empresa e o Sindicato até outubro de 2014.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Queiroz Galvão, concederá mensalmente à todos os seus empregados a partir de Janeiro/2015, um vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será creditado em um cartão alimentação todo 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A Queiroz Galvão creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

A QUEIROZ GALVÃO concederá ajuda de custo de 50 % (cinquenta por cento) para formação dos seus empregados em cursos técnicos, após aprovação da diretoria. O pagamento da bolsa se dará através de reembolso com depósito na conta corrente do empregado, 24 horas após a apresentação do recibo de pagamento na tesouraria da empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A QUEIROZ GALVÃO manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de forma a garantir assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais, com

cobertura nacional, ambulatorial, obstetrícia e apartamento individual, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º dia de vigência do Contrato de Trabalho, com o seguinte rateio:

TABELA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE / PLANO DENTAL

Faixa Salarial		Custo	Custo
		Colaborador	Empresa
R\$ 724,00	R\$ 1.028,77	2%	98%
R\$ 1.028,78	R\$ 1.492,10	4%	96%
	R\$ 2.155,10	6%	94%
R\$ 2.155,11	R\$ 3.125,96	8%	92%
R\$ 3.125,97	R\$ 4.532,72	10%	90%
R\$ 4.532,73	R\$ 6.394,24	12%	88%
R\$ 6.394,25	R\$ 8.955,26	14%	86%
R\$ 8.955,27	R\$ 12.747,87	16%	84%
R\$ 12.747,88	R\$ 18.485,75	18%	82%
R\$ 18.485,76	R\$ 26.804,41	20%	80%
R\$ 26.804,42	R\$ 38.867,73	22%	78%
R\$ 38.867,74		24%	76%

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A QUEIROZ GALVÃO assegurará, gratuitamente, aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, fornecendo aos mesmos cópia da apólice, cujo valor da apólice é de 24 vezes o salário do empregado, limitado a R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço será feita, preferencialmente, no STIU-MT. Caso o Sindicato não tenha sede em Jauru, a QUEIROZ GALVÃO procederá conforme legislação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A QUEIROZ GALVÃO apresentará em 90 dias, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, ao STIU-MT o Plano de Cargos, Carreira e Salários para seus empregados. Pois o plano de cargos e salários atual está em processo de melhoria.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO

A QUEIROZ GALVÃO receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro - Quando solicitado à QUEIROZ GALVÃO dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo - A QUEIROZ GALVÃO se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela QUEIROZ GALVÃO, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A QUEIROZ GALVÃO fornecerá refeição (almoço e jantar) aos seus trabalhadores, em refeitório próprio na Usina Hidrelétrica e descontará o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE PARA A UHE JAURU

A QUEIROZ GALVÃO manterá o transporte para os empregados da UHE Jauru, buscando-os e deixando-os nos pontos que foram pré-estabelecidos pelos funcionários com a gerência da Usina.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham em horário comercial, a jornada normal de trabalho será das 7h às 16h48 de segunda a sexta-feira, perfazendo 44 horas semanais e 220 horas mensais, com divisor de 220.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A QUEIROZ GALVÃO permanecerá com cinco turnos nos serviços considerados ininterruptos, na forma da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 08 (oito) horas diárias, compensando 02 (duas) horas excedentes em folgas semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho, que serão delimitadas nos seguintes horário:

TURNOS DE REVEZAMENTO/HORÁRIO LABORAL 1º TURNO: 23h às 07h 2º TURNO: 07h às 15h 3º TURNO: 15h às 23h

Parágrafo Primeiro - Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto, o atendimento dos seguintes requisitos, concomitantemente, sendo:

- a) escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo, de forma contínua ao longo do mês/ano;
- **b)** que cada empregado que trabalhar nessa condição, deverá revezar os 03 (três) horários constantes da escala ao longo do mês.

Parágrafo Segundo - O regime de trabalho a ser implantado decorre, exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas. Para o turno de revezamento será utilizado o divisor de 180h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a QUEIROZ GALVÃO permitirá troca de turno a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme necessidade do empregado.

Parágrafo Primeiro - A troca de turnos a que se refere esta cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da QUEIROZ GALVÃO, desde que os empregados não tenham faltas no mês anterior à troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS "IN ITINERE"

A QUEIROZ GALVÃO pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 01h10min de ida e 01h10min de volta, devidamente apontadas e acrescidas do adicional de horas extras previsto na Cláusula Sétima do presente ACT, conforme disposto na Súmula 90 TST.

Parágrafo Único - Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão analisados e negociados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO PONTE

A QUEIROZ GALVÃO aceita o feriado ponte da seguinte forma:

- a) fica a critério do empregador fazer feriado ponte ou não;
- b) o dia correspondente ao dia posterior ao feriado, se utilizado pelo empregado como folga será descontado do salário ao término do mês como dia normal de trabalho;
- c) fica estabelecido que, se o dia posterior ao feraido for efetivamente trabalhado este será remunerado na integra como dia normal de trabalho;
- d) a Empresa adotará o sistema de falta justificada para os dias de feriado ponte em que o trabalhador por sua opção resolver folgar.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

Parágrafo Primeiro - O gozo de férias terá inicio a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma a programá-la sempre para coincidir com a segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas à administração para análise.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, as férias terão inicio no primeiro dia após a folga.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - A QUEIROZ GALVÃO assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A QUEIROZ GALVÃO garantirá o abono das horas ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes às consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a QUEIROZ GALVÃO definir caso a caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 1º, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E POR FALECIMENTO

A QUEIROZ GALVÃO concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- até 02 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai e mãe, ascendentes, descendentes, irmão e de pessoas que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI'S

A QUEIROZ GALVÃO fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, para os cargos que assim exigir, Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as especificações das funções técnico-operacionais exercidas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo - Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança vigentes e a periodicidade de troca será de acordo com a legislação.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A QUEIROZ GALVÃO enviará ao STIU-MT, cópia das atas das reuniões da CIPA em até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A QUEIROZ GALVÃO arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados segundo as prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho observando a Legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7 e NR9 e NR10.

Parágrafo Único - Os exames periódicos serão realizados em dia de trabalho do empregado, sendo o mesmo dispensado do cumprimento de suas atividades nesta data.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A QUEIROZ GALVÃO se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NR-10

A QUEIROZ GALVÃO se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A QUEIROZ GALVÃO comunicará mensalmente ao SINDICATO, por meio do envio da Comunicação de Acidente do Trabalho, a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - Á QUEIROZ GALVÃO se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A QUEIROZ GALVÃO autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A QUEIROZ GALVÃO efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao SINDICATO até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único - O recibo do depósito na conta bancária indicada pelo STIU-MT valerá como recibo da QUEIROZ GALVÃO. A nominata dos respectivos descontos deverá ser enviada ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a QUEIROZ GALVÃO colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A QUEIROZ GALVÃO e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo - Serão discutidos ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento do Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da QUEIROZ GALVÃO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da QUEIROZ GALVÃO, se o infrator for o SINDICATO.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS SECRETÁRIO GERAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

> DORIO PAULO CORTELETTI DIRETOR QUEIROZ GALVAO ENERGETICA S/A

> CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA GERENTE QUEIROZ GALVAO ENERGETICA S/A